

# Regimento Interno

## Capítulo I

### *Das Disposições Preliminares*

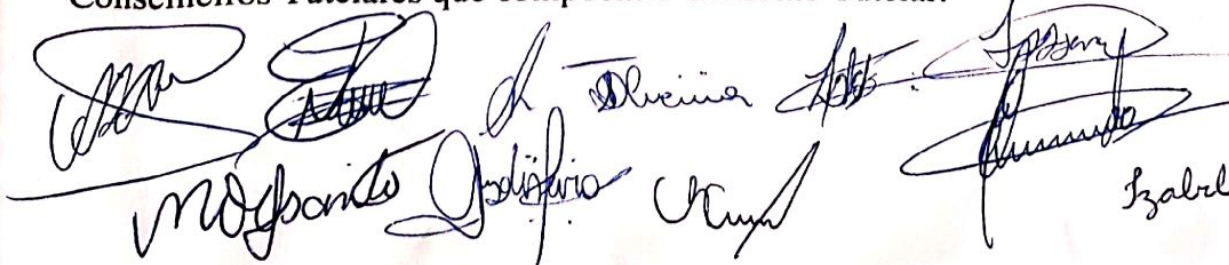
**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de São João do Paraíso, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São João do Paraíso, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Nº 053, de 22 de Novembro de 2010.

**Artigo 2º** - O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do Município, constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sendo providenciados, veículos a disposição dos Conselheiros, material de expediente e equipamentos necessários.

**Artigo 3º** - O Conselho Tutelar fará atendimento à Rua Francisco Gomes nº 160- Centro - neste Município, com divulgação do seu funcionamento, sempre estando três conselheiros a disposição das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na sede.

§ 1º - O Conselho Tutelar observará aos feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

§ 2º - Fora do expediente acima estabelecido, os conselheiros tutelares cumprirão plantão domiciliar após as 17h00min até dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados e feriados, mediante escala de serviço e sob a orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares que compõem o Conselho Tutelar.



Handwritten signatures of the five members of the Conselho Tutelar. The signatures are in blue ink and are arranged in a row. From left to right, they are: a signature that appears to be 'Miguel', a signature that appears to be 'José', a signature that appears to be 'Dionísio', a signature that appears to be 'Jorge', and a signature that appears to be 'Isabel'.

# Regimento Interno

## Capítulo I

### *Das Disposições Preliminares*

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de São João do Paraíso, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São João do Paraíso, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Nº 053, de 22 de Novembro de 2010.

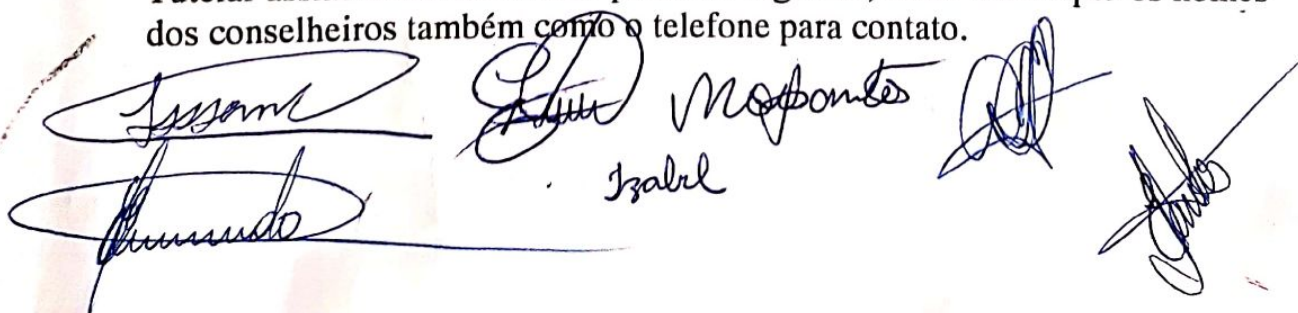
**Artigo 2º** - O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do Município, constará da Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, sendo providenciados, veículos a disposição dos Conselheiros, material de expediente e equipamentos necessários.

**Artigo 3º** - O Conselho Tutelar fará atendimento à Rua Teodozino Pereira da Silva nº83, bairro Centro – neste Município, com divulgação do seu funcionamento, sempre estando três conselheiros à disposição das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na sede.

§ 1º - O Conselho Tutelar observará aos feriados e pontos facultativos concedidos pelo município.

§ 2º - Fora do expediente acima estabelecido, os conselheiros tutelares cumprirão plantão domiciliar após as 17h00min até dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados e feriados, mediante escala de serviço e sob a orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares que compõem o Conselho Tutelar.

§ 3º - Será afixada no quadro de divulgação do Conselho Tutelar assim como nos locais públicos vigentes, deste município os nomes dos conselheiros também como o telefone para contato.

  
Isabel

§3º - Será afixada no quadro de divulgação do Conselho Tutelar assim como nos locais públicos vigentes, deste município os nomes dos conselheiros também como o telefone para contato.

§4º - A Escala Mensal será elaborada pelo presidente do Conselho Tutelar, a qual será aprovada pela maioria dos conselheiros em reunião ordinária

I - Quando houver por parte de um conselheiro qualquer questionamento não aceitando a escala, este terá a livre oportunidade para elaborar outra escala e colocá-la na reunião à aprovação de todos.

II - Será permitida a livre troca de horário na escala pelos próprios conselheiros.

**Artigo 4º** - O Conselho é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos em eleição por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no município para mandato de quatro (04) anos, empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução conforme Lei Federal 8069/90, art. 132.

## **Capítulo II**

### ***Das Atribuições***

**Artigo 5º** - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

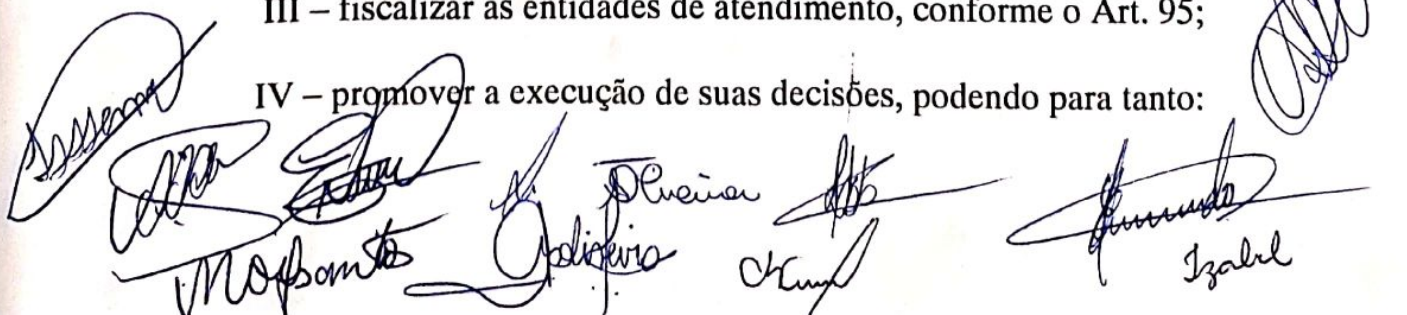
**Artigo 6º** - São atribuições dos conselheiros:

I - atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art.129, I a VII.

III - fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o Art. 95;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



Handwritten signatures of council members, including names like Moisés, Oliveira, and Izabel.

- a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 223 a 258)

VI – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Representar, em nome da pessoa e família, contra a violação dos direitos previstos nos Arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do adolescente, integrando as ações do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e adolescente no município

XV - desempenhar outras atribuições previstas em lei

XVI - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are also some faint, illegible stamps or markings. The signatures appear to be from various officials, possibly related to the Conselho Tutelar or the Ministério Público.

XVII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

### **Capítulo III**

#### **Da Competência**

**Artigo 7º.** A área de atendimento do Conselho será em Zona Urbana e Zona Rural, levando-se em consideração a facilidade de acesso.

**Artigo 8º.** A Competência será determinada:

**I -** Pelo domicílio dos pais ou responsáveis

**II -** Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado Art. 147 Lei Federal 8069/90.

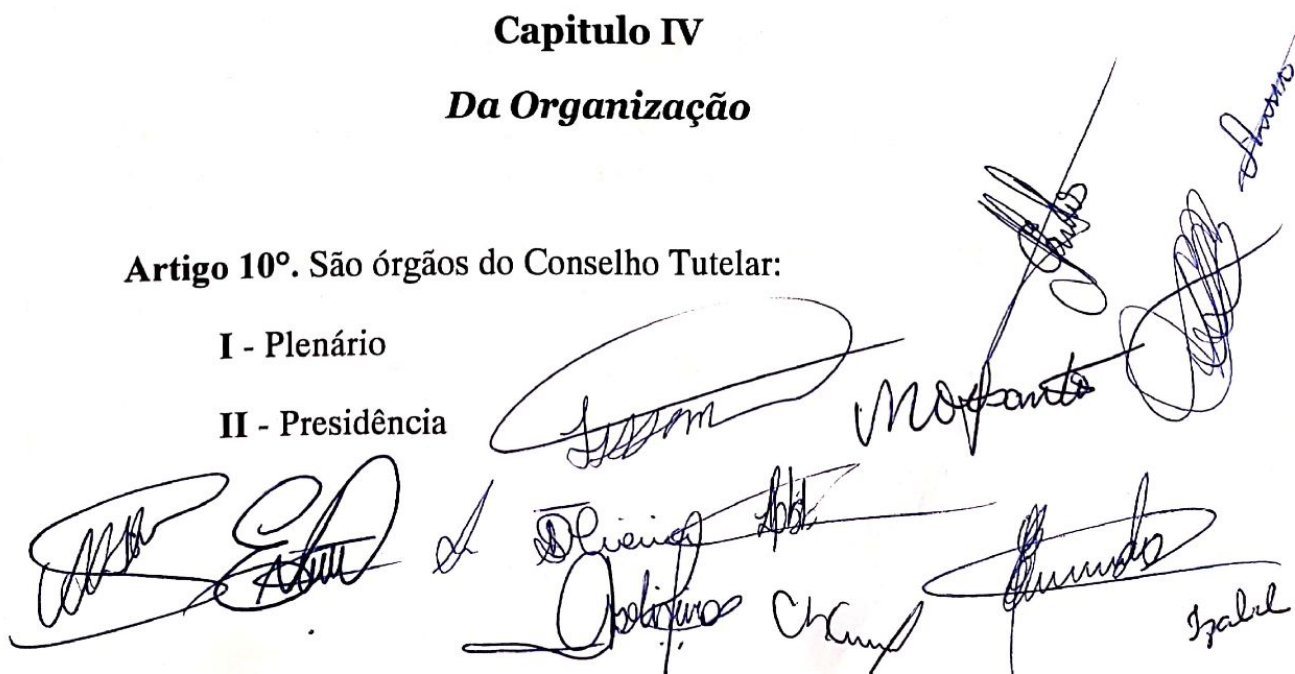
### **Capítulo IV**

#### **Da Organização**

**Artigo 10º.** São órgãos do Conselho Tutelar:

**I -** Plenário

**II -** Presidência

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. Some are clearly legible, such as 'Mafanta' and 'Isabel', while others are more stylized or crossed out. There are also some initials and marks that appear to be part of the official record or approval process.

### III - Serviços Administrativos

#### Seção I

#### **DO PLENÁRIO**

**Artigo 11.** O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente,

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, a partir das 14h00, com maioria simples de presenças, na sede deste Conselho.

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de caso planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a: autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

**Artigo 12.** Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

**Artigo 13.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

**Artigo 14.** De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

**Artigo 15.** Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

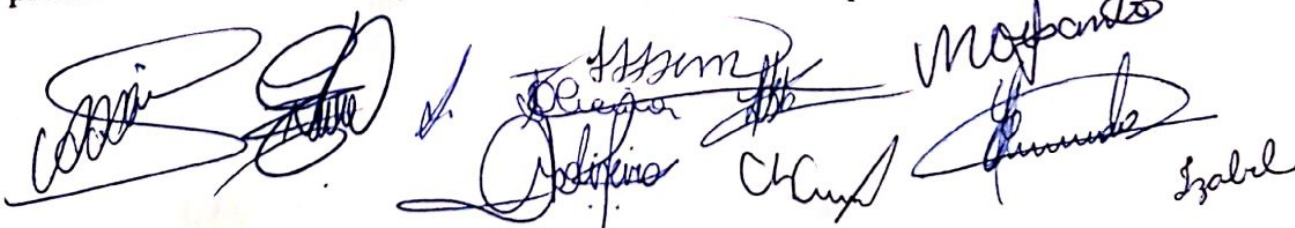
#### Seção II

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 16.** O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um presidente, através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do presidente terá duração de 08 (oito) meses, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro secretário de plenária.



Handwritten signatures of council members and the president/secretary. The signatures are in blue ink and include names such as 'Cassio', 'Diego', 'Júlio', 'Miguel', 'Isabel', and others. There are also some initials and marks.

**Artigo 17. São atribuições do presidente:**

**I** - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

**II** - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

**III** - representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação ativa ou passivamente nos atos oficiais e não oficiais;

**IV** - receber e expedir ofícios, memorandos e comunicações;

**V** - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

**VII** - elaborar, juntamente com o secretario (a), a ordem do dia das reuniões;

**VIII** - apreciar, aprovar e encaminhar a Secretaria Municipal de administração e planejamento solicitação de material, equipamentos e serviços necessários para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar;

**IX** - velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**X** - participar ou indicar conselheiro a está presente nas reuniões do C.M.D.C.A.

**XI** -Elaborar escala dos dias dos conselheiros atender na sede do conselho,bem como os plantões de feriados e finais de semana.

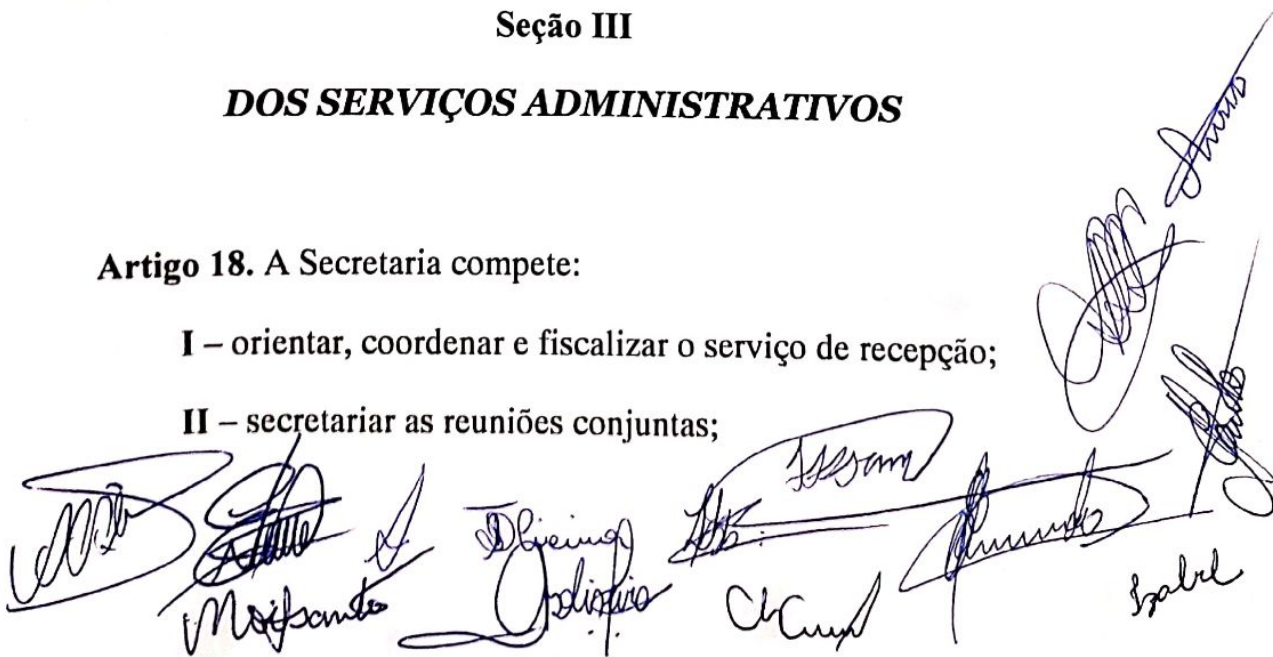
**Seção III**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 18. A Secretaria compete:**

**I** - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

**II** - secretariar as reuniões conjuntas;

The bottom of the page features several handwritten signatures in dark ink. On the right side, there are three distinct signatures, with the top one being particularly large and stylized. Below these, on the left and center, are several other signatures, some of which appear to be names like 'Mafanato', 'Domingos', and 'Isabel'. The signatures are written over the text of Article 18, specifically over the second item.

III – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;

IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

V – agendar compromissos dos conselheiros.

**Artigo 19.** Ao serviço de transporte compete:

I – conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições;

II – conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;

III- portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

IV - preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

## Capítulo V

### *DOS AUXILIARES*

**Artigo 20** - São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

## Capítulo VI

### *Das Substituições*

**Artigo 21** – Os conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes quando o titular

I - apresentar espontaneamente este desejo

Handwritten signatures of council members and officials, including names like Manoel, Oliveira, and others, written in blue ink.

II – descumprir injustificadamente as normas deste regimento interno;

III – usar abusivamente o poder, agir de forma inconveniente e indevida ou utilizar em causa própria as prerrogativas de conselheiro;

IV – não cumprir as normas previstas da Lei 8.069 de 1990

§ 1º a perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Paraíso, nos termos Lei Municipal Nº 053, de 22 de Novembro de 2010.

V – Descumprir regras internas, mediante anotação em ata e encaminhada para análise do CMDCA.

## **Capítulo VII**

### ***Das licenças e férias***

**Artigo 22** – Cada Conselheiro Tutelar terá direito a 06 faltas abonadas no período de um ano, não podendo ultrapassar uma ao mês e licença medica.

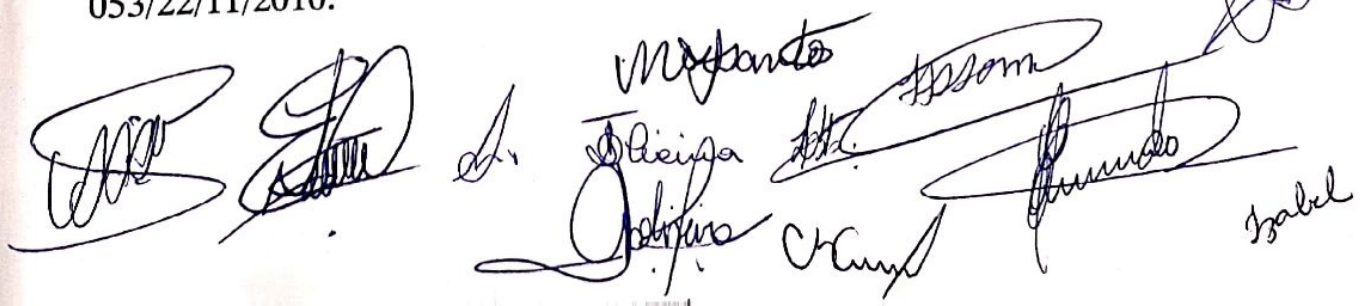
**Artigo 23** – Serão gozado 30 dias de férias para cada ano trabalhado sem prejuízo de seus vencimentos sendo que o gozo se dará através de escala previamente definida em reunião extraordinária que regulamentara o atendimento nestas datas, não podendo haver permissão do gozo de férias ao conselheiro se houver outro em licença medica.

## **Capítulo VIII**

### ***Dos direitos***

**Artigo 24** – são direitos dos conselheiros tutelares:

I – os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração de 1.300,00 (um mil e trezentos), reais .conforme Art.58. Lei complementar Nº 146 de 20 de setembro 2017, lei municipal 053/22/11/2010.



Handwritten signatures of council members, including names like Manoel, Oliveira, and Isabel.

II – credencial ou identificação, fornecida pelo C.M.D.C.A., que lhe garanta o acesso a locais ou eventos que envolvam os Direitos e os Deveres da Criança e do Adolescente, para fiel cumprimento de suas funções públicas;

III – infra estrutura básica necessária para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas funções, nos termos da legislação vigente.

## Capítulo IX

### Obrigações

**Artigo 24** – Os membros do Conselho Tutelar deverão:

I – cumprir carga horária de 96 horas mensais na sede e 96 horas mensais nos plantões, distribuídos entre os conselheiros tutelares;

II – comparecer, participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – ter conduta moral e social compatível com decoro da função pública que ocupa interna e externamente a sede do Conselho;

IV – justificar as faltas;

V – comunicar previamente as licenças ou afastamento;

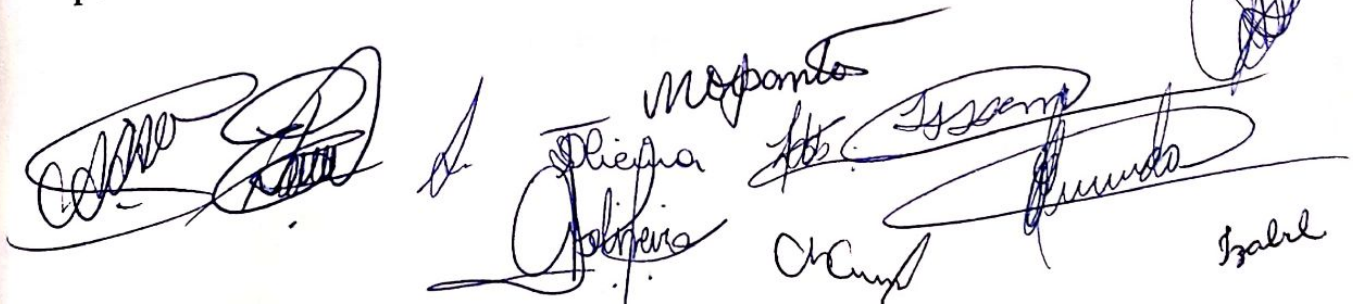
VI – zelar pela manutenção dos bens públicos que forem colocados a disposição do Conselho Tutelar;

VII – prestar contas, quando determinado, sobre serviços e materiais, além de eventual numerário que esteja a disposição do Conselho Tutelar;

VIII – cumprir fielmente as deliberações administrativas estabelecidas em reuniões nos termos dos artigos deste Regimento;

IX - Cada conselheiro deverá se portar com idoneidade e moral justa perante toda a população, bem como entre os conselheiros.

**Paragrafo Único** – O conselheiro tutelar que se ausentar por três dias consecutivos ou cinco alternados, bem como das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem justificativas comprovadas, será advertido por escrito pelo Presidente em exercício, com perda da remuneração.



## Capítulo X

### *Das Infrações*

**Artigo 25** – O Conselheiro que não respeitar a idoneidade e a moralidade que necessita tal cargo receberá as seguintes punições.

**I** – Advertência Verbal pelo presidente do Conselho Tutelar, onde irá assinar e dar ciência ao conselheiro infrator.

**II** – Advertência por escrito pelo presidente do Conselho Tutelar, onde irá assinar e dar ciência ao conselheiro infrator.

**III** – Advertência por escrito pelo presidente do Conselho Tutelar, onde irá assinar e dar ciência ao conselheiro infrator, na presença dos demais conselheiros, bem como informar ao C.M.D.C.A local.

## Capítulo X

### *DA PERDA DO MANDATO*

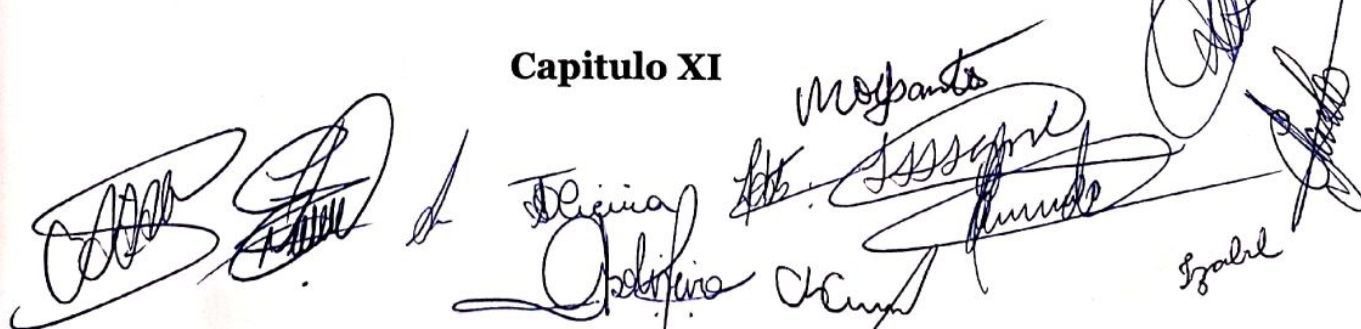
**Artigo 26** – Perderá o mandato o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

**Parágrafo 1º** - Será permitida ao denunciado sua presença a todos os atos do procedimento, podendo estar acompanhado de defensor, se assim lhe aprouver;

**Parágrafo 2º** - nos casos em que a penalidade é perda do mandato, o Presidente do Conselho Tutelar em exercício, após apuração do fato, deliberada em reunião ordinária ou extraordinária, assegurando sempre o direito da ampla defesa, representará para o C.M.D.C.A., propondo destituição;

**Parágrafo 3º** - nos casos previstos no art. 26, o conselheiro tutelar, sujeito a penalidade, deverá ser afastado da função, até sentença final, aguardando-se a convocação do suplente após decisão do C.M.D.C.A.

## Capítulo XI

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there are two large, overlapping signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Delfino'. To the right of this, there is a signature that looks like 'Miguel' and another that is partially obscured. On the far right, there is a signature that looks like 'Gabriel'. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

## **DA ESCOLHA E CAPACITAÇÃO**

**Artigo 27** – será feita nova eleição a cada 04 (quatro) anos, conforme dispõe o Artigo 139 da Lei 8069/90;

**I** – após a eleição, e antes da data da posse, os conselheiros eleitos, bem como seus suplentes, passarão por cursos, palestras e seminários, ministrados pelos conselheiros em exercício e/ou profissionais da área, contratados pelo C.M.D.C.A., para capacitá-los até data da posse.

## **Capítulo XII**

### **Disposições Finais**

**Artigo 28** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária competente, a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137 da Lei 8069/90).

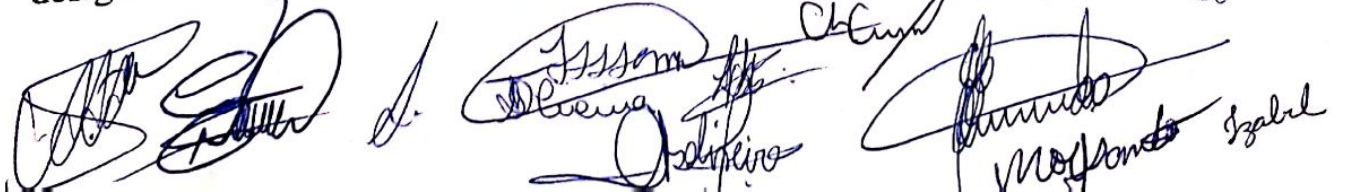
**Artigo 29** – As comunicações dirigidas a Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao C.M.D.C.A., serão realizadas oficialmente, de maneira simples e objetiva, enviando-as através de ofícios devidamente protocolados.

**Artigo 30** – Os membros suplentes do Conselho Tutelar poderão participar ativamente dos cursos de capacitação e das reuniões ordinárias, porem sem direito a voto.

**Artigo 31** – Para o cumprimento do Artigo 95 da Lei 8069/90, os conselheiros tutelares deverão estar munidos de identificação pessoal, com posterior apresentação de relatório detalhado dos fatos apurados pela visita, submetendo-o ao Ministério Público para avaliação, documentação e providencias que se fizerem necessárias.

**Artigo 32** – Sem prejuízo de suas atribuições e para fiel cumprimento do Artigo 136 da Lei 8069/90, os conselheiros tutelares deverão divulgar de maneira clara, orientação a sociedade em geral, sobre a necessidade da participação de todos no cumprimento do ECA, trabalho este a ser realizado através de palestras, seminários, contados e quaisquer outras formas de comunicação.

**Artigo 33** – Todos os funcionários, servidores e voluntários designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar ficarão sujeitos a



sua orientação, coordenação, fiscalização e normas, ressalvados os direitos ao sigilo profissional.

### Capítulo XIII

#### *Disposições Finais*

**Artigo 34** – O conselheiro que estiver em posse de qualquer bem móvel do Conselho Tutelar (carro, telefone, máquina fotográfica entre outros que forem adquiridos), será responsabilizado pelo mesmo tendo que ressarcir o dano caso tenha dolo ou se houver culpa do terceiro.

**Artigo 35** – As disposições do presente Regimento interno poderão ser complementadas, alteradas parcial ou totalmente, por meio de resoluções expressas pela maioria absoluta dos seus Conselheiros, sendo proposta, assinada e aprovada, submetendo-se a apreciação e aprovação do C.M.D.C.A.

**Artigo 36** – Este Regimento Interno foi revisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Paraíso e entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 04 de Outubro de 2017.

CONSELHEIROS TUTELARES:

*Sérgio Sousa Santos*  
**Sérgio Sousa Santos**  
Conselheiro Tutelar

*Luciana Soares de Oliveira*  
**LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Tutelar  
São João do Paraíso - MG

*Leopoldo Francisco dos Santos*  
**Leopoldo Francisco dos Santos**  
Conselheiro Tutelar

*Edmilson R. M. de Oliveira*  
**Edmilson R. M. de Oliveira**  
Conselheiro Tutelar

*Miguel*

*Chaves*

*Isabel*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

CONSELHEIROS DE DIREITO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA):

Ely Rodrigues de Almeida  
Flávia Finais da Silva e Silva  
Arlete Sousa de Oliveira  
Lyall Custina Rocha Pereira

Christiano Henrique Carvalha de Moura  
Leurinda Sampaio da Silva Santos  
Amaris Alves da Rocha  
Marcelo O. Quadros dos Santos  
Elaine Sousa Santos